

II - verificar a condição de elegibilidade do candidato;
 III - observar nas candidaturas o atendimento dos critérios estabelecidos neste Regimento;
 IV - controlar o processo de apuração dos votos;
 V - proclamar os resultados das votações; e
 VI - encaminhar para a Mesa Diretora da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente os nomes dos candidatos escolhidos nas plenárias de segmento para homologação na plenária geral.
Parágrafo único: os membros do comitê eleitoral não poderão se candidatar ao pleito.

Art. 17. O sufrágio se realizará através do uso do crachá, pessoal e intransferível, fornecido aos delegados municipais e/ou regionais participantes da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, pela Secretaria Executiva, com a ressalva de que, no caso de extravio, não será fornecida a 2ª via.

§ 1º As apurações serão feitas por contagem dos crachás, sendo eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 2º O controle no uso de crachás de delegados durante as votações, será de responsabilidade da mesa coordenadora dos trabalhos da eleição.

§ 3º Serão considerados delegados titulares para a etapa nacional os homologados pela plenária geral, com maior número de votos entre os candidatos eleitos de cada segmento, e suplentes os candidatos com maior número de votos em ordem decrescente, na proporção de 50% do total de delegados (as) correspondentes a cada representação que só serão credenciados (as) na ausência do (a) titular.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 18. O relatório da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente será elaborado com base no resultado dos debates, propostas e resoluções da Sessão Plenária da Conferência e deverá refletir a opinião de todos que nela estejam representados.

Art. 19. Os relatórios das Conferências Municipais ou de Plenárias Regionais e a relação de delegados (as) que participarão da I CETD deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Estadual, em até 15 (quinze) dias após a realização da respectiva conferência ou plenária.

Art. 20. Os relatórios das Conferências Municipais e Plenárias Regionais serão elaborados pela respectiva Comissão organizadora local e serão de no máximo 05 laudas (espaço 1,5 / Times New Roman 12 / A4) para cada tema, e encaminhados ao gabinete da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda e à Comissão Organizadora Estadual em formato impresso no prazo previsto no artigo anterior, e por correio eletrônico no endereço postal: cetdpa@gmail.com para a Comissão Organizadora da I CETD/PA.

Art. 21. Os relatórios das Conferências Municipais ou de Plenárias Municipais ou Regionais serão reunidos em um único documento sistematizado pela Comissão Organizadora Estadual que servirá de subsídio para a I CETD/PA.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL

Seção I

Da composição

Art. 22. A Comissão Organizadora Estadual será composta por 18 membros com seus respectivos suplentes, tendo composição tripartite e paritária, formada por representantes do governo estadual, representantes dos empregadores e representantes dos trabalhadores.

§ 1º A Comissão Organizadora definirá uma Mesa Diretora, composta por:

- I- Presidente;
- II - 1º Secretário; e
- III - 2º Secretário.

§ 2º A presidência da Mesa Diretora será exercida pela Secretária Adjunta de Trabalho, Emprego e Renda, e os 1º e 2º Secretários serão indicados, cada um, pelas bancadas dos trabalhadores e dos empregadores respectivos.

§ 3º Os nomes dos órgãos governamentais que integrarão a Comissão Organizadora Estadual serão indicados pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, em reunião convocada para esta finalidade.

§ 4º Os nomes dos representantes dos trabalhadores, titulares e suplentes, serão indicados pelas Centrais Sindicais, e no caso dos representantes dos empregadores e pelas entidades representativas dessa categoria.

§ 3º A Comissão Organizadora Estadual será instituída por Portaria do Secretário do Trabalho, Emprego e Renda publicada no Diário Oficial do Estado, a qual indicará o nome dos integrantes.

Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora Estadual

Art. 23. A Comissão Organizadora Estadual da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente compete:

- I - organizar, acompanhar e avaliar a realização da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente;
- II - elaborar o Regulamento a ser aprovado na sessão plenária de instalação da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente;
- III - mobilizar parceiros e entidades para participarem da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente;
- IV - definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente;
- V - obter junto aos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;
- VI - definir o formato das atividades da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, bem como o critério para participação dos convidados, expositores nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;

VII - planejar a organização da infra-estrutura necessária à I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente;

VIII - articular e viabilizar a execução de tarefas específicas para a realização da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente;

IX - articular-se, especialmente, com a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda e com a Assessoria de Comunicação do Governo do Estado do Pará, visando à elaboração de um plano geral de Comunicação Visual da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente;

X - monitorar o andamento das reuniões preparatórias Intermunicipais e/ou Regionais, especialmente, no recebimento de seus relatórios finais;

XI - organizar e manter os arquivos referentes a I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente; e

XII - organizar e acompanhar a publicação do relatório final da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, o qual terá forma de Resolução;

§ 1º Para o desenvolvimento das suas competências, a Comissão Organizadora Estadual poderá organizar-se em Subcomissões temáticas.

§ 2º A Comissão Organizadora Estadual da I CETD poderá formar uma Secretaria Executiva para dar apoio administrativo e organizativo da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, podendo delegar a esta Secretaria as atribuições necessárias à realização da Conferência.

§ 3º A Comissão Organizadora Estadual desenvolverá suas atividades buscando atender os aspectos técnicos, políticos e administrativos.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 24. O credenciamento dos delegados (as) efetivos, convidados(as) e observadores(as) previamente inscritos deverá ser feito pessoalmente no dia 17 de novembro de 2011, das 08h00 às 14h00 junto à Secretaria da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente, no local do evento, mediante a apresentação de documento oficial de identidade com foto. A partir das 14h01min até as 15h00 serão credenciados os suplentes.

Parágrafo único. Nos casos em que, comprovadamente, os titulares não se puderem fazer presente na I CETD, os seus respectivos suplentes poderão ser credenciados juntamente com os demais delegados titulares.

Capítulo VIII

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 25. A I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente contará com programação elaborada e aprovada pela Comissão Organizadora Estadual, e obedecerá às etapas a seguir:

- I - Credenciamento;
- II - Abertura oficial;
- III - Palestra de Abertura;
- IV - Leitura e aprovação do Regulamento;
- III - Trabalhos em Grupos temáticos;

IV - Plenária Final;

V- Eleição dos delegados; e

VI - Encerramento.

Parágrafo único. O Regulamento da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente definirá a dinâmica e a metodologia das atividades durante a I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente - CETD.

ANEXOS

- 1. Regiões de Integração do Estado do Pará.
- 2. Critérios de Eleição de Delegados.
- 3. Delegados por Regiões de Integração.

ANEXO I

REGIÕES DE INTEGRAÇÃO DO PARÁ

1. REGIÃO METROPOLITANA: Belém, Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará.

2. REGIÃO GUAMÁ: Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Isabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta, Vigia.

3. REGIÃO RIO CAETÉ: Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Pirá, Capanema, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua, Viseu.

4. REGIÃO ARAGUAIA: Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau d'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã, Xingua.

5. REGIÃO CARAJÁS: Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia

6. REGIÃO TOCANTINS : Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, Oeiras do Pará, Tailândia.

7. REGIÃO BAIXO AMAZONAS: Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Monte Alegre, Obidos, Oriximiná, Prainha, Santarém, Terra Santa.

8. REGIÃO LAGO DE TUCURUÍ: Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Tucuruí.

9. REGIÃO RIO CAPIM: Abel Figueiredo, Aurora do Pará, Bujaru, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Pirá, Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu, Ulianópolis.

10. REGIÃO XINGU : Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto do Moz, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu.

11. REGIÃO MARAJÓ [1]: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista, Soure.

12. REGIÃO TAPAJÓS: Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão.

[1] Dividida em duas Sub-regiões:

1ª. **Marajó Oriental:** Soure (Pólo), Salvaterra, Ponta de Pedras, Cachoeira do Arari, Muaná e Santa Cruz do Arari.

2ª. **Marajó Ocidental:** Breves (Pólo), Afuá, Anajás, Bagre, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel e São Sebastião da Boa Vista

ANEXO II

CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS

NÚMERO DE DELEGADOS SEGUNDO

INTERVALO POPULACIONAL

INTERVALO POPULACIONAL	Nº DELEGADO	DE MUNICIPIOS	TOTAL DE DELEGADOS
Até 49.999 habitantes	3	103	309
De 50.000 a 99.999 habit.	6	29	174
De 100.000 a 199.999 habit.	9	7	63
De 200.000 a 299.999 habit.	12	2	24
De 400.000 a 499.999 habit.	15	1	15
Acima de 1.200.000 habit.	21	1	21
SUBTOTAL		143	606
Outras Entidades			62
TOTAL DE DELEGADOS			668

A este total serão acrescidos os 36 (trinta e seis) membros da Comissão Organizadora da I CETD-PA (efetivos e suplentes) que serão conferencistas na qualidade de delegados natos. Cada segmento poderá ainda convidar um número máximo de até 20 (vinte) pessoas distintas das categorias acima discriminadas, totalizando 60 (sessenta) convidados. Além destes serão abertas 90 (noventa vagas) para os observadores, e consequentemente 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) Conferencistas da I CETD, conforme demonstrativo abaixo. As delegações municipais serão agrupadas e escolhidas nas Plenárias Regionais, Conferências Municipais ou Intermunicipais.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO TOTAL DE PARTICIPANTES DA ICETD

CONFERENCISTAS	DELEGADOS				
	Trabalhadores	Governo	Empresários	ONGS	
1. Delegados	668	202	202	202	62
2. C.Org. da CETD	36	12	12	12	-
SUBTOTAL	704	214	214	214	62
3. Convidados	60	20	20	20	-
4. Observadores	90	-	-	-	-
TOTAL GERAL	854				

ANEXO III

DELEGADOS POR REGIÕES DE INTEGRAÇÃO

Regiões de Integração	População	Total	Trabalhadores	Governo	Empresários	Outras Entidades
Marajó Oriental	138.044	18	6	6	6	2
Marajó Ocidental	355.133	36	12	12	12	3
Rio Caetés	463.377	57	19	19	19	6
Metropolitana (excluindo Belém)	177.068	18	6	6	6	2
Belém	1.392.031	36	12	12	12	4
Araguaia	473.042	54	18	18	18	6
Lago de Tucuruí	359.445	36	12	12	12	4
Carajás	568.804	51	17	17	17	5
Baixo amazonas	694.132	57	19	19	19	6